

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

1ª SEÇÃO - CRIMINAL

10ª Sessão de 2025

(5ª Sessão Virtual)

Data: 17/11/2025 a 25/11/2025

Horário de início: 00:00 horas

Representante do MPF: JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO.

Secretário(a): FATIMA HELENA DIAS DE ABREU COUTINHO.

Participantes:

Desembargador Federal GRÉGOR MOREIRA DE MOURA

Desembargador Federal KLAUS KUSCHEL

Desembargador Federal RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

Desembargadora Federal LUCIANA PINHEIRO COSTA

Desembargador Federal FLAVIO BOSON GAMBOGI

Desembargador Federal PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

Desembargador Federal DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

Desembargador Federal EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) N° 6000403-18.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REQUERENTE: JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO(A): VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS (DPU)

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - 1ª CATEGORIA (DPU)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA NO SENTIDO DE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS MODIFICATIVOS, PARA, SANANDO O ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO PROFERIDO NESTA REVISÃO CRIMINAL, DECOTAR A DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR, POR SUA INCOMPATIBILIDADE COM A SITUAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CARÁTER DEFINITIVO, E CORRIGIR O PERÍODO DE DETRAÇÃO. FICA DETERMINADA A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DO TEOR DESTA DECISÃO AO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS/MG, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TRANSITADO EM JULGADO O ACÓRDÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES FEDERAIS GRÉGOR MOREIRA DE MOURA, KLAUS KUSCHEL, LUCIANA PINHEIRO COSTA, FLAVIO BOSON GAMBOGI, PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS E DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR, ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA CORRIGIR OS ERROS MATERIAIS DA DETRAÇÃO E DA PRISÃO PREVENTIVA, MAS PROPORNO QUE O QUANTUM FINAL DA PENA, CORRIGIDO, SEJA COMUNICADO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL PARA QUE ESTE PROMOVA A ANÁLISE DA SITUAÇÃO EXECUTÓRIA E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO APENADO, COM BASE NOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS QUE LHE SÃO INERENTES, EXERCENDO SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, A 1ª SEÇÃO - CRIMINAL DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS

MODIFICATIVOS, PARA, SANANDO O ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO PROFERIDO NESTA REVISÃO CRIMINAL, DECOTAR A DETERMINAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR, POR SUA INCOMPATIBILIDADE COM A SITUAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM CARÁTER DEFINITIVO, E CORRIGIR O PERÍODO DE DETRAÇÃO. FICA DETERMINADA A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DO TEOR DESTA DECISÃO AO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS/MG, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TRANSITADO EM JULGADO O ACÓRDÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 0002468-05.2019.4.01.0000/MG (PAUTA: 3)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****REQUERENTE:** MARIA ADELAIDE MACHADO ROCHA**ADVOGADO(A):** JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA (OAB MA002132)**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADOR(A):** MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6008512-84.2025.4.06.0000/MG (PAUTA: 6)**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA**REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 6003905-62.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 7)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****REQUERENTE:** ODILON CANDIDO BACELLAR NETO**ADVOGADO(A):** EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA (OAB MG051635)**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADOR(A):** JOSE LEAO JUNIOR**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

RETIRADO DE PAUTA.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6009946-45.2024.4.06.0000/MG (MESA: 1)**SUSCITANTE:** GAB. 21 (DES. FEDERAL KLAUS KUSCHEL)**SUSCITADO:** GAB. 14 (DES. FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORE MOREIRA DE MOURA

ADIADO O JULGAMENTO, POR NÃO CONCORDÂNCIA DO DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO COM A SESSÃO VIRTUAL.

MANDADO DE SEGURANÇA (SEÇÃO) Nº 6007602-57.2025.4.06.0000/MG (PAUTA: 1)**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) N° 6007926-81.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 2)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO****CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) N° 6007525-82.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 4)****SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 3^a VARA CRIMINAL COM JEF ADJUNTO DE BELO HORIZONTE****SUSCITADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1^a VARA CRIMINAL COM JEF ADJUNTO DE BELO HORIZONTE****MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO**

A 1^a SEÇÃO - CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RECONHECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1^a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG, DECLARANDO-O COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, COM O CONSEQUENTE RETORNO DOS AUTOS ÀQUELA UNIDADE JURISDICIONAL. COMUNIQUEM-SE O JUÍZO DA 1^a VARA FEDERAL E O JUÍZO DA 3^a VARA FEDERAL, AMBOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) N° 6004615-48.2025.4.06.0000/MG (PAUTA: 8)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS**

Encerrou-se a sessão às 16:00 horas, tendo sido julgado(s) 5 processo(s).

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025.